PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03639/87

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 10/12/1987
Classif.: URBANISMO
Ementa:

Dispõe sobre os usos do solo e prescrições urbanísticas da Zona Especial - ZET - 3, criada pela Lei nº. 3.175, de 26 de Janeiro de 1984 e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam regulamentados os usos do solo e demais prescrições urbanísticas da Zona Especial de Interesse Turístico - ZET - 3, conforme as especificações constantes desta Lei, e os termos Anexos que a integram:

I - Planta de Zoneamento do Uso do Solo - Anexo I;
II - Planta do Limite de Interferência Visual Ponto de Observação PL - Anexo II;
III - Planta do Limite de Interferência Visual Ponto de Observação P2 Anexo III;
IV - Gráfico Elucidativo para cálculo dos Gabaritos - Anexo IV;
V - Quadros de Prescrições Urbanísticas, fls. 01 a 03 - Anexo V.

Art. 2º - A Zona de que trata esta Lei, será dividida em 03 (três) subzonas de uso, nos termos do, Anexo I,com a seguinte discriminação;

I - Subzona de Predominância Residencial - SZ -1;
II - Subzona de Atividades Múltiplas - SZ - 2;
III - Subzona de Recuperação Urbana - AZ - 3.

Art. 3º - Os usos do solo,densidade demográfica e demais prescrições urbanísticas para as subzonas de que trata o Art. 2º desta Lei, são os constantes do Anexo V, fls. 01 a 03, quadros de prescrisções Urbanísticas.

Art. 4º - Os gabaritos máximos de altura permitidos serão determinados com aplicação da função trigonométrica tangente, nos termos do gráfico elucidativo, constante do Anexo IV.

Parágrafo Único - A aplicação dos gabaritos máximos de altura previstos neste artigo estende-se, tambem, as Zonas ZER 4 e ZEM, conforme graficamente demarcado no Anexo II.

Art. 5º - As áreas situadas fora dos limites definidos pelas seccoes S-1 e SS-33 do Anexo II, terão os seus gabaritos liberados ate os limites máximos estabelecidos na Lei nº 3.175/84.

Art. 6º - Serão obedecidas todas as demais disposições da Lei nº. 3.175/84, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 10 de dezembro de 1987.

Urubatan Bartolomeu Maia - Presidente

Leôncio Augusto Queiróz - Primeiro Secretário

Luiz Gonzaga de Morais - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 11 de dezembro de 1987.

PREFEITO - GARIBALDI ALVES FILHO